LEI MUNICIPAL Nº 3.271, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibido o uso ou consumo do cigarro eletrônico, em locais públicos, no âmbito do município de Ipameri.

§1º - Incluem-se, na previsão do *caput*, dispositivo eletrônico que se assemelha a um cigarro, charuto, cigarrilha, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça, também conhecido como e-cigarette, e-ciggy, e-cig, miniciggy, e-pipe, e-cigar, bem como compostos de propileno glicol e nicotina, essências e aromatizantes para o uso de cigarro eletrônico.

§2° - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, no que diz respeito à parte externa do estabelecimento, tendo que assim, o estabelecimento providenciar "*lounge*" exclusivo para os consumidores na parte interna do estabelecimento.

Art. 3° - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 15 (quinze) UFIP´s;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo Único - A fiscalização e aplicação das penalidades, pelo descumprimento desta lei, ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos do art. 1º, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que, de forma direta ou indireta, permita, tolere o consumo em locais coletivos, em desconformidade com esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 04 / 12 / 2019

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo